LEI MUNICIPAL N.º 1.694, DE 19 DE MAIO DE 2009.

Autoriza o Município de Indianópolis a participar de consórcios públicos, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Indianópolis em consórcios públicos, na forma preconizada pela Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, e Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º Fica o Município, por intermédio de seu Poder Executivo, autorizado a participar de consórcios públicos podendo, para tanto, formalizar protocolo de intenções com os demais entes da federação.

§ 1º A autorização de que cogita esta Lei somente admite a participação do Município em consórcios públicos que se constituírem sob a forma de associação pública.

§ 2º A autorização prevista nesta Lei dispensa a ratificação, por novo texto legal, de protocolos de intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição de consórcios públicos, nos termos da Lei Federal n.º 11.107, de 2005.

§ 3º Todas as minutas dos protocolos de intenções que vierem a ser firmados em decorrência desta Lei deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo para conhecimento, acompanhamento e fiscalização quanto à execução das obrigações assumidas pelo Município.

§ 4º Os protocolos de intenções deverão ser publicados na imprensa oficial do Município ou, na sua impossibilidade, na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais, quando se converterão em contratos de consórcio público.

§ 5º A publicação referida no parágrafo anterior poderá ser resumida, desde que indique o endereço eletrônico no qual se encontre disponibilizado o texto integral.

Art. 3º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

Art. 4º Para fazer face às despesas indicadas nesta Lei, serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária: 02.04.10.301.0931.2018 – Atividades Desenvolvidas através da Atenção Básica de Saúde – 3.3.50.41.02 – Contribuições CIS/AMVAP, no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), podendo este valor ser

suplementado, se necessário, devendo consignar-se, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.

Art. 5º Todo contrato de rateio firmado pelo Município de Indianópolis será formalizado por exercício financeiro e seu prazo de vigência ficará limitado ao valor das dotações que o suportam.

Parágrafo único. A regra disposta no *caput* deste artigo não se aplica aos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

Art. 6º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 7º O Município de Indianópolis fica autorizado a adequar sua participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde (CIS/AMVAP) aos ditames desta Lei e da Lei n.º 11.107, de 2005.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, caberá ao CIS/AMVAP, associação de direito privado, modificar sua personalidade jurídica para associação pública, mediante a formalização de novo protocolo de intenções, nos termos da Lei n.º 11.107, de 2005, dispensada a ratificação posterior por lei municipal.

Art. 8º As associações públicas de natureza autárquica, criadas a partir desta Lei, inclusive a prevista no parágrafo único do artigo anterior, integração a administração pública indireta, nos termos da Lei n.º 11.107, de 2005.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 19 de maio de 2009.

RENES JOSÉ BORGES PEREIA
Prefeito Municipal